



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº032/2022 ORIUNDO DO PROCESSO  
DE TOMADA DE PREÇOS Nº003/2022**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA:** **INSTALADORA ELETRICA LIDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº73.918.369/0001-51, estabelecida na Rua Balduino Gaetano Puerari, nº50, Bairro Guarani, Município de Garibaldi/RS, representado pelo seu sócio, **SR. HENRIQUE CECCONI**, inscrito no CPF (MF) sob o nº006.761.020-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 019/2022, na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº003/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **execução de obra (incluído mão-de-obra, materiais e equipamentos), para a construção de um novo sistema de iluminação que atenderá uma fração da Rodovia RS/332, o qual terá uma extensão total de 576,5 metros, dividido em 02 (dois) trechos de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Detalhamento BDI, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária, Planilha de Encargos Sociais e ART, bem como os demais anexos, que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto**, tudo com base na proposta adjudicada e constante no Edital de Tomada de Preço nº 003/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS QUANTITATIVOS E PREÇO**

2.1 O valor total do presente contrato, incluído mão-de-obra, materiais e equipamentos, todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de: **R\$112.529,58 (cento e doze mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria e Boletim de Medição, apresentação das certidões de Fazenda Federal unificada, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados.

3.2 O Município reterá o valor correspondente a tributos municipais (ISS), conforme legislação vigente. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

3.3 As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número desta Tomada de Preço e dados bancários da empresa**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

3.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

3.6 Deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

3.7 Após a emissão do Boletim de Medição, os documentos serão encaminhados a tesouraria do município, para vistoria da obra do engenheiro responsável e autorização de pagamento.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS TRABALHOS**

**4.1** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

**4.2** As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento e ordem de início pelo Setor de Engenharia do Município.

**CLÁUSULA QUINTA: DA CONCLUSÃO E DA GARANTIA**

**5.1** O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de **03 (três) meses**, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço, sem qualquer prorrogação injustificada.

**5.2** A garantia dos serviços e materiais deverá ser por um período mínimo de **05 (cinco) anos**, com base nas disposições do CCB.

**CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 019/2022.

**6.2** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

PROJETO: 1009  
CATEGORIA: 449051  
RECURSO: 0001  
RUBRICA: 1149

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Gestor Sr. Secretário de Obras e Trânsito, SR. VALENTIN RADAELLI e pela Fiscal Servidora Pública SRA. ANRÉIA ECHER TOMAZI, e pelo Setor de Engenharia do Município, cabendo aos mesmos, o acompanhamento, o controle, a aceitação dos serviços e visto nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A CONTRATADA, além das demais obrigações constantes no Anexo I - Projeto Básico deve:

**10.1.1** A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**10.1.2** A substituir no prazo máximo de 01 (uma) semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**10.1.3** A refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

**10.1.4** A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

**10.1.5** A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**10.1.6** A reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

**10.1.7** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.

**10.1.8** A efetuar o registro de empreitada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei Federal nº6.496, de 07 de dezembro de 1977 e afins.

**10.1.9** Providenciar o registro da obra no CREA ou CAU, devendo ser entregue junto ao pedido de liberação da primeira medição.

**10.1.10** Apresentar o modelo de lâmpada com a descrição completa contendo as especificações técnicas antes de sua instalação, para que o município possa atestar a conformidade do material conforme as especificações do projeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico deve:

**11.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**11.1.2** Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.1.3** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**11.1.4** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS GARANTIAS**

**12.1** O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato administrativo, **comprovante de prestação de garantia de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:**

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco BANRISUL em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços - Setor Público”; ou

c) Fiança bancária.

**12.2** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município de Doutor Ricardo.

**12.3** O Município de Doutor Ricardo fica autorizado a utilizar a garantia contratual para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões na execução do Contrato, bem como multas e outras sanções administrativas;

**12.4** A empresa vencedora se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor eventualmente utilizado da garantia contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**13.1** Será observado o contido na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no art. 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

- a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução da obra, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato.
- b)** Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- e)** Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- f)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;
- g)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 06 de abril de 2022.

**INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA.**  
**CONTRATADA**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**  
**CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: